LEI Nº 2.918/01

"Proíbe expor e afixar cartazes, revistas e similares com fotos de pessoas nuas ou seminuas em bancas de revistas, locadoras e em lugares acessíveis ao público, veda sua comercialização à criança ou ao adolescente, e dá outras providências. "

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibido expor e afixar cartazes, revistas e similares em bancas de revistas, locadoras e em lugares acessíveis ao público contendo fotos de pessoas nuas ou seminuas, bem assim mensagens pornográficas ou obscenas.

Art. 2º. É proibido vender, presentear, dar ou doar cartazes, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Os proprietários de bancas de revistas ou congêneres cuidarão para que as publicações contendo fotos de pessoas nuas ou seminuas e mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Art. 3º. Caberá ao Executivo Municipal, no cumprimento desta Lei, verificada a prática de ato infracional, aplicar aos proprietários de bancas de revistas ou congêneres as seguintes medidas:

I - advertência escrita visando cessar as atividades vedadas por esta Lei;

II- multa de 6 (seis) salários mínimos, após 5 (cinco) dias a contar da advertência;

III- suspensão e/ou cassação do Alvará de Funcionamento, persistindo o ato infracional.

Art. 4º. As multas arrecadadas em decorrência do inciso II do art. 3º desta Lei serão contabilizadas como Outras Receitas Correntes do Município.

Art. 5º. O Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, fará ampla divulgação de sua vigência e encaminhará cópias ao Ministério Público da Comarca e ao Conselho Tutelar Municipal.

Parágrafo único. O Ministério Público da Comarca e o Conselho Tutelar, no que couber, fiscalizarão o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período de vacância deverão ser promovidos esclarecimentos acerca do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 20 de abril de 2001.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL